

PROCESSO Nº: 7 / 2021

Processo: 7 / 2021

Data de entrada: 18 de Janeiro de 2021

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO PARCIAL a Emenda nº 266 de propositura do Vereador Bispo Francisco de Assis, referente ao Projeto de Lei nº 333/2020 que "Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2021", conforme mensagem 007/2021.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



PREFEITURA DO
NATAL

18/01/2021
15/44
Sone

MENSAGEM N.º 007/2021

7/2021
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 07 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §§1º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Natal, encaminho a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 333/2020 – oriundo da Mensagem nº 073/2020 que “Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2021”, enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº 2320/2020-SL –, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA N.º 266.

Autora: Vereador Bispo Francisco de Assis

Objeto:

Retira R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta duzentos mil reais) da Ação 2043 – Divulgação das Ações de Governo da SECOM; e insere no Programa 2473 – Recuperação de Vias Públicas (SEMOV).

RAZÕES DE VETO PARCIAL

A proposição parlamentar retira R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta duzentos mil reais) do programa 2043 – Divulgação das Ações de Governo da SECOM. Esta dotação necessita de recursos para promover as campanhas educativas e de caráter informativo, em prol da população municipal, nas áreas de saúde (prevenção e combate à dengue, vacinação, etc.), educação, mobilidade urbana, dentre outros. A veiculação de informação institucional serve ainda para que os cidadãos, as entidades civis organizadas e os órgãos públicos estaduais de fiscalização possam promover o controle social sobre as ações desenvolvidas e os serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Natal. Na realidade, tal dotação cumpre o estatuído no art. 37, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal.

Somado a esse fator, cumpre salientar que a referida Secretaria desempenha ainda papel fundamental na publicidade institucional de nossa Cidade, relacionada à publicização de Natal como importante polo turístico nacional. Ora, o turismo constitui uma atividade econômica da mais alta relevância para este início de governo, para grande Metrópole de Natal (a qual envolve a Capital, cidades circunvizinhas e aquelas adjacentes) e para todo o Estado do Rio Grande do Norte, justamente por fomentar a criação de empregos em nossa região. Em verdade, reduzir a margem de despesa da Secretaria de Comunicação significa diminuir os investimentos na atividade turística desta Capital.

Por tal razão, com base nas razões de interesse público apontadas acima, VETO a Emenda nº 266 ao Projeto de Lei nº 333/2020.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado voto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,

AO SÉTOR DE
18/01/2021
En. 15/44
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

Álvaro Costa Dias
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



7/03/2021

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 7 2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 24 de Fevereiro de 2021.

Bruno Vazinotti
PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 28 de Januário de 2021.

Nairys Ribeiro
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

106kblido em 29.12.2020
14h30.

João Gervâncio de O. Filho
Assessor de Projetos Especiais - GAPRE
Mat. 72.733-4

OFÍCIO N° 2320/2020-SL

Natal, 29 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta,

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 333/2020, oriundo da Mensagem nº 073/2020, de autoria desse Executivo Municipal.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 333/2020, aprovado em sessão plenária realizada no dia 24 de dezembro do ano em curso, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2021.".

Anexo, seguem as Emendas aprovadas pelo Douto Plenário, de nºs: 003 006 a 056, 058 a 122, 124 a 132, 134 a 202, 205 a 237, 239 a 293, 295 a 299, 305 a 350, 352 a 355, 360 a 368, 370 371, 374, 376, 377, 378, 380, 381, 383, 384, 385, 388 a 396, 398 a 418, 420 a 459, 461 a 481, 483 a 531.

Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR BISPO FRANCISCO DE ASSIS

7/12/2021
05/01

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 333/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

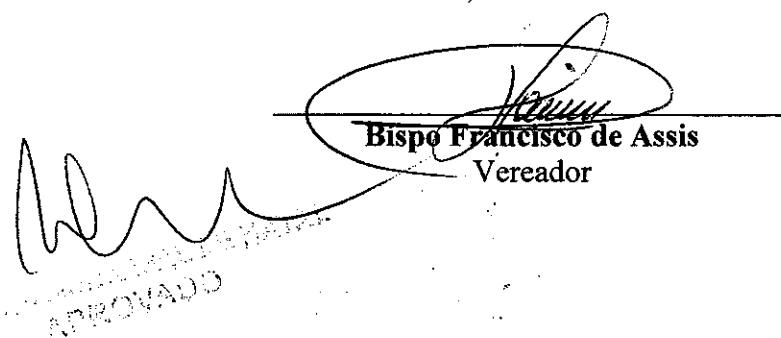
Art. 1º – Aloca recursos para:

ORGÃO RESPONSÁVEL	22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRA-EST 22.01 - GABINETE DO SECRETARIO/SEMOV
AÇÃO	15.451.012.2473 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
OBJETIVO	<u>Recapeamento Asfáltico da Rua Otavio Lamartine no Bairro Petrópolis.</u>
Valor	<u>R\$ 150.000,00</u>

Art. 2º – A alocação de recursos de que trata o art. 1º será advinda das seguintes anulações de despesas:

ORGÃO RESPONSÁVEL	33.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
AÇÃO	04.131.010.2043 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO
Valor	R\$ 150.000,00

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2020.


Bispo Francisco de Assis
 Vereador

Nº de protocolo:
Data:
Hora:

558



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DÉPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	07/2021
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 07/2021, do Chefe do Executivo, em 18 de Janeiro de 2021, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 333/2020**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 2320/2020 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 29/12/2020 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 333/2020, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transscrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subseqüente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 18 de Janeiro de 2021, com publicação no Diário Oficial do Município em 11/01/2021. Isto posta tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Parcial ao PL nº 333/2020, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

69/2021

30/12/2020	Quarta-feira	01º dia útil da contagem
31/12/2020	Quinta-Feira	02º dia útil da contagem
01/01/2021	Sexta-Feira	Dia não útil – Feriado Mundial – Ano Novo
02/01/2021	Sábado	Dia não útil
03/01/2021	Domingo	Dia não útil
04/01/2021	Segunda-Feira	03º dia útil da contagem
05/01/2021	Terça-Feira	04º dia útil da contagem
06/01/2021	Quarta-Feira	Dia não útil – Feriado Municipal – Dia de Santos Reis
07/01/2021	Quinta-Feira	05º dia útil da contagem
08/01/2021	Sexta-Feira	06º dia útil da contagem
09/01/2021	Sábado	Dia não útil
10/01/2021	Domingo	Dia não útil
11/01/2021	Segunda-Feira	07º dia útil da contagem
12/01/2021	Terça-Feira	08º dia útil da contagem
13/01/2021	Quarta-Feira	09º dia útil da contagem
14/01/2021	Quinta-Feira	10º dia útil da contagem
15/01/2021	Sexta-Feira	11º dia útil da contagem
16/01/2021	Sábado	Dia não útil
17/01/2021	Domingo	Dia não útil
18/01/2021	Segunda-Feira	12º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
19/01/2021	Terça-Feira	13º dia útil da contagem
20/01/2021	Quarta-Feira	14º dia útil da contagem
21/01/2021	Quinta-Feira	15º dia útil da contagem * Data final do prazo para apresentação de Veto sobre a matéria

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do voto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 26 de Janeiro de 2021

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
 Assessor Técnico Legislativo